



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5384, de 2020)

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5384, de 2020)

Suprimam-se da nova redação dada à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, o § 2º do art. 3º e o § 2º do art. 4º, com renomeação do § 1º de cada um dos citados artigos como “parágrafo único”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, modifica em diversos pontos a Lei nº 12.711, de 2012, conhecida como Lei de Cotas.

Uma das alterações propostas prevê que os cotistas concorram, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência. Somente quando não alcançarem pontuação suficiente para ingressar nas instituições federais de ensino por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas a cotistas.

O programa de cotas reserva 50% das vagas nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio a estudantes que tenham cursado por completo, respectivamente, o ensino médio e o ensino fundamental em escola pública.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

A modificação promovida pelo PL permite a elevação desse percentual, sempre que candidatos enquadrados no rol de beneficiários das cotas obtiverem nota suficiente para preencher as vagas de ampla concorrência. Com isso, ficam ainda mais reduzidas as chances de ingresso, na universidade ou escola técnica, de quem não pertença ao grupo de beneficiados por essa política pública.

A nosso ver, o percentual já estabelecido na Lei é razoável, e sua elevação, ainda que pelos meios previstos no projeto, prejudica o restante dos candidatos. É possível, inclusive, conceber hipótese em que estudantes não favorecidos pelo programa de cotas tenham substancialmente reduzidas as vagas às quais concorrem. Se, por exemplo, candidatos cotistas lograrem pontuação que os permita preencher metade das vagas de ampla concorrência, restarão a ser disputadas por não cotistas apenas 25% do total de vagas de um dado curso.

Consideramos negativa, pois, a inovação pretendida pelo projeto, razão por que propomos a supressão dos dispositivos que a preveem.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF